

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, e, de outro lado, representando a categoria profissional dos bancários em sua base territorial, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, associação sindical de grau superior, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, CEP: 01014-000, representada neste ato por seu Presidente **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 7.546.811/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 819.440.558-00, domiciliado à Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, São Paulo (SP), CEP: 01014-000 e **LUIS ROSAS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP**, sob o número **187.205** e no CPF sob o número 150.086.528-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), com escritório na Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro – CEP: 01014-000 por seus representantes legais e procuradores, vêm, pela presente, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para enquadramento dos empregados nas atividades comerciais de Adquirência e/ou Credenciamento na categoria bancária, com cumprimento de jornada de trabalho nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de JANEIRO de 2018 a 31 de DEZEMBRO de 2020 (02 anos), e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários que atuem nas atividades de Adquirência e/ou Credenciamento de pagamentos com cartões de crédito e débito , com abrangência limitada a do Sindicato signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto o enquadramento dos empregados nas atividades comerciais de Adquirência e/ou Credenciamento na categoria bancária, no prazo de vigência do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA- ELEGIBILIDADE E JORNADA

Os empregados nas atividades comerciais de Adquirência e/ou Credenciamento, ocupantes exclusivamente do cargo de **EXECUTIVO DE CONTAS**, serão enquadrados no art. 224, § 2º, da CLT, dentro do horário estabelecido pelo SAFRA, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de uma a duas horas para refeição e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual trabalho aos domingos e feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por este instrumento, não se reconhece qualquer compensação de horas extras no modelo de banco de horas, uma vez que devem ser remuneradas conforme parágrafos primeiro e segundo acima referidos, quando eventualmente realizadas.

CLÁUSULA QUINTA- APLICAÇÃO, EFICÁCIA E CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Indica-se como cláusula compensatória o espontâneo enquadramento, por parte do SAFRA, dos empregados elencados neste instrumento na categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, sem prejuízo das atividades comerciais de Adquirência e/ou Credenciamento não estarem elencadas dentre aquelas da Lei 4595/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência e validade deste instrumento, ficam assegurados aos empregados das atividades de Adquirência e/ou Credenciamento todos os benefícios da categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários inerentes ao cargo previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, piso e reajuste salarial, conforme Convenção Coletiva aplicável, e desde que não contrária ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de procedência de ação anulatória de qualquer das cláusulas deste instrumento, a presente cláusula compensatória deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, sendo aplicável aos trabalhadores a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O conteúdo do presente instrumento é a fiel representação da autonomia da vontade coletiva. Entretanto, a jornada aqui tratada não torna inválido o enquadramento, anteriormente à vigência deste instrumento, de alguns desses empregados em atividades externas incompatíveis com a limitação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições previstas no presente instrumento serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou passarem a prestar serviços nas atividades especificadas na cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o encerramento do período de vigência deste instrumento, as partes se reunirão novamente para negociar e renovar o presente acordo coletivo, sendo vedada qualquer alteração ou prorrogação unilateral deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Apenas na hipótese de não renovação do presente instrumento, será facultado aos empregados elencados na cláusula quarta – **EXECUTIVO DE CONTAS** - e empregador pactuarem novas condições de trabalho, especialmente quanto à jornada laboral.

São Paulo, 01 de JANEIRO de 2018.


Banco Safra S/A


JOSÉ HAMILTON CAMPOS

CPF: 960.514.938-91


RONALDO BRUNO DE FARÃES

CPF: 762.824.496-34



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

DAVID ZAIA

PRESIDENTE

CPF 819.440.558-00

P/Procuração – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Ribeirão Preto e Região, de São José dos Campos e Região, de São José do Rio Preto e Região, de Santos e Região, de Sorocaba e Região.

TESTEMUNHAS: